

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA

PROCESSO Nº 1286/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, com sede na Praça Linear, nº 100, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.690.445/0001-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (HITACHI)**, neste ato representada por seu Procurador, **CARLOS DONIZETE MATOS**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1.667.788 – SSP/MG e do CPF nº 397.066.486-15.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Fornecimento de Solução Integrada**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (HITACHI)** compromete-se a fornecer, montar, instalar, configurar, ativar, integrar e testar **Solução Integrada** para cobertura de áreas de sombra do Canal 41 de Televisão Digital, com operação em SFN, no Morro da Mendanha, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, contemplando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia, para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme as quantidades e especificações neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; no Decreto nº 5.450, de 2005; e, subsidiariamente, nas

dy
[Assinatura]
Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

disposições da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, na melhor forma de direito, tendo presente a estipulação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 1286/2014, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2014, à Proposta da **CONTRATADA (HITACHI)**, datada de 26/11/2014, e ao **Anexo I** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento de **Solução Integrada** para cobertura de áreas de sombra do Canal 41 de televisão Digital em UHF, canal 41, contemplando a montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes, conforme cronograma de execução descrito no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE ENTREGA
01	Solução Integrada para Cobertura de Áreas de Sombra do Canal 41 de Televisão Digital, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com operação em SFN no Morro do Mendanha, para atendimento da Zona Oeste do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense.	120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data de início da vigência deste Contrato.
	Montar, instalar, configurar e testar Solução Integrada para Cobertura de Áreas de Sombra do Canal 41 de Televisão Digital, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com operação em SFN no Morro do Mendanha, para atendimento da Zona Oeste do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense.	150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da data de início da vigência deste Contrato
	Realizar o Treinamento Técnico e Operacional aos empregados da CONTRATANTE (EBC) , em consonância com as exigências estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato, relativo à Solução Integrada para Cobertura de Áreas de Sombra do Canal 41 de Televisão Digital, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.	180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de início da vigência deste Contrato.

4.2. O transmissor e os equipamentos que integram a **Solução Integrada** e respectivos acessórios, deverão ser entregues pela **CONTRATADA (HITACHI)** devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura ou *Invoice* ou outro documento fiscal e Termo de Garantia, onde conste número da Nota Fiscal, número de série, descrição básica do produto e o período da garantia.

4.2.1. O Termo de Garantia de trata o **item 4.2.** desta Cláusula, refere-se à garantia de fábrica, não eximindo a **CONTRATADA (HITACHI)** do cumprimento da garantia estipulada na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.3. A Comissão de Recebimento estabelecida na Cláusula Sétima deste Contrato analisará os equipamentos entregues pela **CONTRATADA (HITACHI)** e, se de acordo, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, efetuará o atesto na Nota Fiscal/Fatura, e autorizará a transferência dos equipamentos ao Morro do Mendanha pela **CONTRATADA (HITACHI)**, para fins de continuidade da execução com os serviços de montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes, e no caso da **Solução Integrada**, a execução do treinamento técnico e operacional dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3.1. A transferência dos equipamentos descrita no **item 4.3.** desta Cláusula será acompanhada por Técnico ou Engenheiro da **CONTRATANTE (EBC)**, ou membro da Comissão de Recebimento.

4.4. Os equipamentos deverão estar acompanhados de documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, guias de instalação e demais documentos pertinentes, não sendo aceitas cópias, devendo a referida documentação ser fornecida em sua forma original.

4.5. Todos os testes deverão ser realizados por Engenheiro ou Técnico qualificado da **CONTRATADA (HITACHI)**, sempre acompanhados por Engenheiro ou Técnico da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.6. No caso da **CONTRATADA (HITACHI)** incorrer em atraso na execução do fornecimento, da montagem, da instalação, da configuração, da ativação, da integração, dos testes e do treinamento, conforme o caso, da **Solução Integrada**, objeto deste Contrato, e ainda, na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características dos equipamentos fornecidos, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

4.7. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

4.8. Caso a **CONTRATADA (HITACHI)** atrase na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características dos equipamentos fornecidos, ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 15.2.** da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

4.9. Atrasos ocasionados por causa de atos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)** ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)**, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para entrega, instalação, configuração, ativação, integração testes e treinamento, este último conforme o caso.

4.9.1. Caso ocorra o disposto nos **itens 4.7. e 4.9.** desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE (EBC)**, mediante a solicitação devidamente justificada da Comissão de Recebimento, formalizar a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, por meio de Termo Aditivo, considerando os dias em que os serviços não foram executados exclusivamente pela prática de atos por parte da **CONTRATANTE (EBC)** ou que não puderem ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)**.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO

5.1. O transmissor e os equipamentos integrantes da **Solução Integrada** e os respectivos acessórios, objeto deste Contrato, deverão ser entregues pela **CONTRATADA (HITACHI)** nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, localizadas na Avenida Gomes, nº 474, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

5.1.1. A contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Comissão de Recebimento designada pela **CONTRATANTE (EBC)** caberá ao **CONTRATANTE (HITACHI)** efetuar a transferência da **Solução Integrada** para o Morro do Mendanha, no Rio de Janeiro, para cumprimento das demais obrigações dispostas no **subitem 5.2** desta Cláusula.

5.2. A montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes da **Solução Integrada**, deverão ser realizadas no Morro do Mendanha, no Rio de Janeiro/RJ acompanhada por Engenheiro ou Técnico da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, a data de entrega do transmissor e equipamentos que integram a **Solução Integrada**, para que sejam mobilizados os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** designados para a Comissão de Recebimento, os Técnicos, os Engenheiros e a equipe técnica para treinamento.

5.4. O treinamento técnico e operacional dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, relativo à **Solução Integrada** para Cobertura de Áreas de Sombra do Canal 41 de Televisão Digital, será realizado no Morro do Mendanha, no Rio de Janeiro/RJ.

5.5. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá realizar treinamento técnico e operacional para até **10 (dez) empregados**, designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, com carga horária mínima de **20 (vinte) horas**, a ser ministrado após a montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes do transmissor e dos equipamentos que integram a **Solução Integrada**.

5.6. Será de responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)** os custos relativos ao treinamento, como diárias, passagens, locomoção e alimentação do instrutor, inclusive o fornecimento de todo o material didático-pedagógico necessário e os certificados aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.7. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá apresentar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do início da vigência deste Contrato, o conteúdo programático a ser ministrado aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, contemplando as atividades operacionais e técnicas do transmissor e dos equipamentos que integram a **Solução Integrada** fornecida, compreendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) como ligar e desligar o equipamento;
- b) instruções de limpeza e conservação;

- c) conceitos básicos;
- d) manutenções de rotina;
- e) análise de falhas;
- f) operação e supervisão remota;
- g) problemas comuns;
- h) outras informações recomendadas pelo fabricante do transmissor e dos equipamentos que integram a **Solução Integrada**.

5.8. Após o treinamento a **CONTRATADA (HITACHI)** providenciará a emissão de certificado oficial do fabricante para cada participante, obedecendo aos critérios de frequência estabelecidos com a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. A **CONTRADADA (HITACHI)** deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ofertados durante o período de vigência da garantia estabelecida no **item 8.1.** da Cláusula Oitava deste Contrato.

6.1.1. Manutenção Preventiva:

6.1.1.1. Durante o período de garantia do objeto deste Instrumento, a **CONTRATADA (HITACHI)**, por meio de equipe técnica qualificada, deverá realizar checagem periódica preventiva no transmissor e nos equipamentos, acessórios e materiais que integram a **Solução Integrada**, conforme a seguir indicado:

- a) 02 (duas) checagens anuais, com intervalos de **180 (cento e oitenta) dias**, sendo que a primeira checagem periódica preventiva deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da **Solução Integrada** pela Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) em casos excepcionais, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, os prazos para checagens periódicas preventivas poderão ser revistos e ocorrerem com intervalos menores do que **180 (cento e oitenta) dias**, mas não devem ultrapassar a quantidade de 02 (duas) checagens anuais;
- c) o horário de realização das visitas de manutenção, serão no período de 08:00 às 18:00 horas;
- d) a **CONTRADADA (HITACHI)**, caso seja verificada anormalidade, deverá providenciar a substituição de todas as partes danificadas ou com funcionamento comprometido, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)** dos custos do serviço e das peças substituídas;



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

e) a correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de **96 (noventa e seis) horas**, contadas da hora de recebimento da notificação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.2. Manutenção Corretiva:

6.1.2.1. Durante o período de garantia do objeto deste Instrumento, caso ocorra defeito ou pane de qualquer natureza no transmissor, nos equipamentos e nos acessórios que integram a **Solução Integrada**, especificados no **Anexo I**, a **CONTRATANTE (EBC)** solicitará a abertura de chamado técnico, por meio de telefone, fax ou *e-mail*.

6.1.2.2. Para o atendimento técnico, a **CONTRATADA (HITACHI)** emitirá Ordem de Serviço, na qual deverá conter no mínimo, os seguintes dados:

- a) hora do início do atendimento;
- b) item revisado, consertado ou substituído;
- c) diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado o defeito na peça, no componente, no equipamento ou nos serviços de instalação;
- d) hora do término do atendimento, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados, caso seja necessário, para evitar a ocorrência de defeitos similares.

6.1.2.3. O atendimento ao chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de **96 (noventa e seis) horas**, a contar da hora de sua abertura.

6.1.2.3.1. No prazo indicado no **subitem 6.1.2.3**, desta Cláusula, está incluído o tempo de deslocamento até ao local onde estão instalados o transmissor e os equipamentos que integram a **Solução Integrada**.

6.1.2.4. A solução do problema detectado deverá ocorrer no prazo máximo de **96 (noventa e seis) horas**, a contar da abertura do respectivo chamado.

6.1.2.5. Caso o defeito apresentado não seja solucionado e que não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no **subitem 6.1.2.4**, desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços.

6.1.2.5.1. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

6.1.2.6. A revisão de consertos/repares considerados falhos, incompletos ou

insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de **96 (noventa e seis) horas**, a contar da hora de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.2.7. Nos casos em que o defeito apresentado durante o período de garantia do objeto não puder ser solucionado nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (HITACHI)** poderá retirar e transportar a peça, o componente ou o equipamento para sua fábrica/oficina, somente após autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, sem prejuízo das condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

6.1.2.7.1. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá oferecer peça, componente ou equipamento similar ao removido e em condições de operação.

6.1.2.8. Atendidas as soluções apontadas nesta Cláusula, e continuando o problema, deverá a **CONTRATADA (HITACHI)** substituir o equipamento defeituoso por outro com as mesmas características, em perfeitas condições de uso, no prazo definido pela Área Técnica e de Engenharia da **CONTRATANTE (EBC)**, que dependendo das circunstâncias apresentadas, poderá ser de **30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**, desde que não interrompa a continuidade e qualidade das transmissões da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.2.9. A substituição de peças ou de componentes que compõem o transmissor e os equipamentos que integram a **Solução Integrada** deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** designará Comissão de Recebimento com, no mínimo, **03 (três)** membros, que terá a responsabilidade de:

7.1.1. Emitir os Termos de Recebimento Provisório, Definitivo ou de Rejeição, nos prazos estabelecidos e após análise técnica descritas no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	EVENO	TERMO	PRAZO
01	Fornecimento, Montagem, Instalação, Configuração, Ativação, Integração e Testes de Solução Integrada para Cobertura de Áreas de Sombra do Canal 41 de Televisão Digital , na cidade do Rio de Janeiro.	Após a entrega do transmissor e equipamentos que integram a Solução Integrada na Av. Gomes Freire, no Rio de Janeiro/RJ.	Emissão do Termo de Recebimento Provisório e do atesto na Nota Fiscal/Fatura ou do Termo de Rejeição.	05 (cinco) dias úteis , a contar da data de recebimento da Solução Integrada nas dependências da CONTRATANTE (EBC) , na Av. Gomes Freire, no Rio de Janeiro/RJ.

[Handwritten signatures and stamps]
Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

Janeiro/RJ, com operação em SFN no Morro do Mendanha, para atendimento da Zona Oeste do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense, inclusive com a realização de treinamento técnico e operacional aos Empregados da CONTRATANTE (EBC).	Após a conclusão da Montagem, Instalação, Configuração, Ativação, Integração e Testes do transmissor e equipamentos que integram a Solução Integrada .	Emissão do Termo de Recebimento Provisório, e do atesto na Nota Fiscal/Fatura ou do Termo de Rejeição.	10 (dez) dias úteis , a contar da data de conclusão dos testes de funcionamento da Solução Integrada .
	Após realização do treinamento técnico e operacional aos Empregados da CONTRATANTE (EBC) , e emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do atesto na Nota Fiscal/Fatura.	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e do atesto na Nota Fiscal/Fatura ou do Termo de Rejeição.	05 (cinco) dias úteis , a contar da data de conclusão do Treinamento Técnico e Operacional.

7.1.2. O Termo de Rejeição descrito no **subitem 7.1.1.** desta Cláusula será emitido quando constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste Contrato em relação à entrega e aos serviços e, conterà a análise do problema, os equipamentos que deverão ser substituídos e os serviços que deverão ser novamente executados ou refeitos, devendo a **CONTRATADA (HITACHI)** efetuar todas as correções e complementações indicadas pela Comissão de Recebimento, no prazo estabelecido no Termo de Rejeição, que não poderá ser superior ao prazo fixado para a execução das etapas definidas no cronograma de execução no **item 4.1.** da Cláusula Quarta deste Instrumento.

7.1.3. Caso a **CONTRATADA (HITACHI)** não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou no prazo estipulado, a Comissão de Recebimento emitirá relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

7.1.4. Não tendo sido verificadas anormalidades nos equipamentos fornecidos ou nos serviços de montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes executados e/ou sanados todos os problemas detectados, inclusive com relação ao treinamento exigido para a **Solução Integrada**, a **CONTRATANTE (EBC)** emitirá o pertinente Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. O transmissor e os equipamentos que integram a **Solução Integrada**, inclusive os serviços de montagem, instalação, configuração, ativação e integração, terão garantia contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades e correções por um período de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a execução de todas as etapas, bem como, o treinamento técnico e operacional no caso da **Solução Integrada**, emitido pela Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.1.2. Durante o período de garantia estabelecido no **item 8.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (HITACHI)** deverá executar a **manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos, de acordo com as exigências estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

8.2. As despesas com a desmontagem, montagem, substituição de peças, de componentes ou de equipamentos, realizadas durante o período de garantia, correrão por conta da **CONTRATADA (HITACHI)**, não cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Comissão e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

9.2. Define-se **Comissão** a designação de empregados pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

9.2.1. Caberá à Comissão deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante a vigência da garantia, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (HITACHI)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos deste Contrato;
- c) vistoriar periodicamente o local de prestação dos serviços, para assegurar a execução conforme previsto neste Instrumento;
- d) notificar expressamente a **CONTRATADA (HITACHI)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- f) verificar o cumprimento da garantia dos serviços estabelecida na Cláusula Oitava deste Contrato.

[Handwritten signatures and stamps]
Procuradoria Jurídica da EBC
Cláudia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

9.2.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão de Recebimento designada pela **CONTRATANTE (EBC)** deverão ser solicitadas à sua chefia imediata em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto à Comissão, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão para o devido pagamento;
- c) apoiar a Comissão no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (HITACHI)**;
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pela Comissão e o estabelecido neste Contrato.

9.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (HITACHI)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **(HITACHI)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.7. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, com montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes, inclusive o treinamento, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (HITACHI)** o valor total de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, conforme discriminado abaixo:



RS 1.00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecer, montar, instalar, configurar e testar Solução Integrada para Cobertura de Áreas de Sombra do Canal 41 de Televisão Digital , na cidade do Rio de Janeiro, com operação em SFN no Morro do Mendanha, para atendimento da Zona Oeste do Rio de Janeiro/RJ e Baixada Fluminense, inclusive com a realização do treinamento técnico e operacional aos empregados da CONTRATANTE (EBC) .	Un.	01	340.000,00	340.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					340.000,00

10.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por ordem bancária, até o **5º (quinto)** dia útil após a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo(s) membros da Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim, de acordo com o cronograma de pagamentos, a seguir estabelecido:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
01	Fornecimento, Montagem, Instalação, Configuração, Ativação, Integração e Testes de Solução Integrada para Cobertura de Áreas de Sombra do Canal 41 de Televisão Digital , na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com operação em SFN no Morro do Mendanha, para atendimento da Zona Oeste do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense, inclusive com a realização de treinamento técnico e operacional aos Empregados da CONTRATANTE (EBC) .	Após a entrega do transmissor e equipamentos que integram a Solução Integrada na Av. Gomes Freire, e emissão do Termo de Recebimento Provisório e do atesto na Nota Fiscal/Fatura.	80% (oitenta por cento) do valor total global referente à Solução Integrada .
		Após a conclusão da Montagem, Instalação, Configuração, Ativação, Integração e Testes do transmissor e equipamentos que integram a Solução Integrada , e emissão do Termo de Recebimento Provisório e do atesto na Nota Fiscal/Fatura.	15% (quinze por cento) do valor total global referente à Solução Integrada .

Handwritten signatures and stamps:

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

		Após realização do treinamento técnico e operacional aos Empregados da CONTRATANTE (EBC) , e emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do atesto na Nota Fiscal/Fatura.	5% (cinco por cento) do valor total global referente à Solução Integrada .
--	--	---	--

10.3. O pagamento do transmissor e equipamentos que integram a **Solução Integrada** de procedência estrangeira, somente será efetuado, se a **CONTRATADA (HITACHI)** apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas dos documentos que comprovem sua nacionalização, conforme seguintes documentos:

- a) declaração de Importação -DI;
- b) imposto de importação;
- c) imposto sobre Produtos Industrializados;
- d) imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

10.4. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (HITACHI)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas e regularizadas.

10.5. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (HITACHI)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0002-23**, a descrição do transmissor e dos equipamentos que integram a **Solução Integrada** e dos respectivos serviços, número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.6. Caso a **CONTRATADA (HITACHI)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

10.7. Havendo erro no documento de cobrança ou que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (HITACHI)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

10.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

10.8. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (HITACHI)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva entrega, instalação, configuração, ativação, integração e testes da **Solução Integrada** e, ainda o treinamento, conforme o caso.

10.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (HITACHI)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a situação prevista da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

10.11. É vedado a **CONTRATADA (HITACHI)** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.12. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 449052 (Equipamento e Material Permanente);
Nota de Empenho: 2014NE003473;
Emissão: 16/12/2014;
Valor: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

11.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O Contrato terá duração de **950 (novecentos e cinquenta) dias** corridos, que, a princípio corresponderá ao cronograma de execução estabelecido no **item 4.1.** da Cláusula Quarta, com início em 30 / 12 / 2014 e término em 06 / 08 / 2017, estando incluso neste período o prazo de entrega, de montagem, de instalação, de configuração, de ativação, de integração e testes da **Solução Integrada**, com o treinamento técnico, conforme o caso, e a manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, este último em consonância com os prazos definidos no **subitem 7.1.1.** da Cláusula Sétima.

12.1.1. Havendo qualquer necessidade de ajuste do término da vigência da vinculação

[Assinatura]

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

obrigacional estabelecida no Contrato, para acomodação das datas em que, efetivamente, ocorrer o cumprimento dos prazos originalmente estipulados, tal procedimento será efetivado por meio de Termo Aditivo.

12.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (HITACHI)

13.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (HITACHI)** obrigará-se a:

13.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive garantia, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.2. dar plena e fiel execução a este Contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições, não efetuando quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.3. entregar, montar, instalar, configurar, ativar, integrar e testar o transmissor e os equipamentos que integram a **Solução Integrada**, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, realizando inclusive o treinamento técnico relativo à **Solução Integrada**, e a manutenção técnica preventiva e corretiva, cabendo a **CONTRATANTE (EBC)** verificar se essas condições estão de acordo com o estabelecido neste Contrato, as quais deverão permanecer durante toda a vigência do instrumento contratual;

13.1.4. cumprir rigorosamente o prazo de entrega de montagem, de instalação, de configuração, de ativação, de integração e dos testes da **Solução Integrada**, inclusive do treinamento técnico, conforme o caso, e da manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com o previsto neste Contrato;

13.1.5. abster-se, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

FROUR

atividades objeto deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.6. assumir a responsabilidade por quaisquer perdas e danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.7. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento, objeto deste Contrato, a culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.8. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento, objeto deste Contrato;

13.1.9. reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o transmissor e os equipamentos que integram a **Solução Integrada** bem em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos neste Contrato, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, e-mail ou carta;

13.1.10. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando atender prontamente às reclamações formuladas;

13.1.11. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.12. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, por meio da Comissão de Recebimento deste Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários para boa execução deste Contrato;

13.1.13. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo coletivo de trabalho, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.14. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.15. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (HITACHI)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após recebimento do comunicado formal;

13.1.16. atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.1.17. disponibilizar pessoal necessário ao fornecimento do objeto deste Contrato à execução dos serviços de montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes, inclusive o treinamento, conforme o caso, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

13.1.18. garantir que todos os empregados envolvidos no fornecimento da **Solução Integrada**, especialmente, na montagem, instalação, configuração, ativação, integração, testes, treinamento, conforme o caso, e manutenção técnica preventiva e corretiva, tenham qualificação técnica necessária, devendo ser realizados todos os procedimentos de segurança e utilizados os equipamentos de segurança adequados;

13.1.19. executar todos os trabalhos utilizando mão de obra técnica qualificada, devendo a **CONTRATADA (HITACHI)** estar ciente das normas técnicas correspondentes a cada fornecimento a que se refere este Contrato;

13.1.20. dispor de meios necessários ao transporte e ao seguro, se for o caso, para a devida entrega do objeto deste Contrato nos locais de destino;

13.1.21. fornecer o objeto deste Contrato atendendo integralmente às suas características, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, componentes, acessórios e mão de obra, necessários para o bom funcionamento do mesmo;

13.1.22. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Contrato;

13.1.23. executar diretamente o fornecimento, a montagem, a instalação, a ativação, a integração e os testes do transmissor e dos equipamentos que integram a **Solução Integrada**, inclusive o treinamento técnico e operacional, conforme o caso, e a manutenção técnica preventiva e corretiva sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.24. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

13.1.25. disponibilizar número telefônico, fax, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)** disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a vigência do instrumento contratual;

13.1.26. assegurar a completa compatibilidade dos equipamentos ofertados, caso contenham componentes oriundos de mais de um fabricante, e sua total garantia nos termos exigidos nesta contratação;

13.1.27. refazer os serviços rejeitados pela **CONTRATANTE (EBC)** devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade, bem como refazer os serviços considerados como mal executados, com o emprego de materiais a serem aprovados pela Comissão de Recebimento deste Contrato, com mão de obra qualificada e antecedência necessária para que não venham a prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a **CONTRATADA(HITACHI)** com o ônus decorrente do fato;

13.1.28. colocar seu corpo técnico à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, para orientação quanto à execução do fornecimento e dos serviços, sempre que solicitado;

13.1.29. manter os locais afetados pela execução dos serviços em perfeito estado de limpeza;

13.1.30. noticiar imediatamente à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer problemas que ocorram com os equipamentos e/ou serviços, bem como relativos ao transporte e montagem destes, que venham a causar transtorno à execução do objeto deste Contrato;

13.1.31. apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, em **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do início da vigência deste Instrumento, o cronograma de treinamento, acompanhado do conteúdo programático, elaborado em consonâncias com as exigências estabelecidas neste Contrato;

13.1.32. apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, juntamente com a **Solução Integrada** a documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais de operação e de manutenção, preferencialmente em idioma português ou inglês, guias de instalação e outros documentos pertinentes.

13.1.32.1. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

13.1.33. realizar o treinamento aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** de acordo com as exigências estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato e fornecer certificado de conclusão aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** que participarem do treinamento técnico e operacional realizado;

[Handwritten signatures]
Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROUR

13.1.34. responsabilizar-se, desde que verificada culpa ou dolo, pelo pagamento de quaisquer valores referentes a taxas, multas, encargos, juros moratórios ou quaisquer outras despesas imputadas à **CONTRATANTE (EBC)** em decorrência de atos por ele praticado;

13.1.35. manter, constantemente, representante no local de implantação da **Solução Integrada**, que será o responsável técnico pela fiscalização e acompanhamento da montagem, da instalação, da configuração, da ativação, da integração, dos testes e que assuma perante a Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

13.1.35.1. O representante deverá ser um dos profissionais indicados pela **CONTRATADA(HITACHI)** na fase de habilitação;

13.1.36. efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato;

13.1.37. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, para cumprimento do objeto deste Contrato;

13.1.38. solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;

13.1.39. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução do objeto deste Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Comissão de Recebimento, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

13.1.40. responder às notificações emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;

13.1.41. fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, no início da vigência deste Instrumento, relação com o nome, endereço e CPF dos empregados que atuarão nos serviços de montagem, instalação, configuração, ativação e testes, treinamento, conforme o caso, e manutenção técnica preventiva e corretiva da **Solução Integrada** ofertados, a fim de que possam ter acesso aos locais de trabalho na **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.42. instruir os seus empregados para circularem nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, exclusivamente nos locais onde serão entregues, montados, instalados, configurados, ativados, integrados e testados o transmissor e os equipamentos que integram a **Solução Integrada**, inclusive para realização do treinamento e da manutenção técnica preventiva e corretiva.

13.1.43. adotar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, evitando o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água.

além de limitar, ao mínimo indispensável, o uso de materiais poluentes como graxas, óleos, gases, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

14.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

14.1.1. proporcionar todas as facilidades e fornecer as informações técnicas indispensáveis à execução do objeto contratual, para que a **CONTRATADA (HITACHI)** possa desempenhar suas obrigações, dentro das normalidades deste Contrato;

14.1.2. permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA (HITACHI)** às dependências e equipamentos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme necessário para execução do objeto deste Contrato, impedindo que pessoas não credenciadas pelo mesmo intervenham no andamento do fornecimento e dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

14.1.3. exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato;

14.1.4. acompanhar e supervisionar a entrega, a instalação, a configuração, a ativação, a integração e os testes da **Solução Integrada**, inclusive o treinamento, conforme o caso, por meio da Comissão designada para esse fim;

14.1.5. designar os membros da Comissão de Recebimento a que se refere o **item 7.1.** da Cláusula Sétima deste Contrato para supervisionar o fornecimento, instalação, configuração, ativação, integração e teste da **Solução Integrada**, inclusive o treinamento, conforme o caso, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, emitindo os Termos de Recebimento Provisórios e/ou Definitivos, assim como os Termos de Rejeição, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de aplicação de penalidade à **CONTRATADA (HITACHI)**, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto das notas Fiscais/Faturas para pagamento;

14.1.6. comunicar à **CONTRATADA (HITACHI)** quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste Contrato;

14.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, a **Solução Integrada** se entregue em desacordo com o objeto contratado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;

14.1.8. efetuar pagamento no prazo previsto no cronograma de pagamento de que trata o **item 10.2.** da Cláusula Décima deste Contrato;

14.1.9. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (HITACHI)** possa cumprir suas obrigações de fornecimento, montagem, instalação, configuração,

dy
Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Dal Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

ativação, integração, testes, e conforme o caso, o treinamento da **Solução Integrada**, dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA (HITACHI)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **item 13.1.** da Cláusula Décima Terceira, até que seja sanada a pendência.

15.1.1. No caso do item **15.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (HITACHI)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no **item 15.2.**, respeitado o disposto no **item 16.6.**, ambos desta Cláusula.

15.2. Com fundamento disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 1993, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (HITACHI)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

- a) multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total global do Contrato;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global do Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total global do Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total global do Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total global do Contrato.
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

15.3. As penalidades descritas no **item 16.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (HITACHI)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (HITACHI)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (HITACHI)**, quer quanto aos tipos e volumes dos fornecimentos a serem subcontratados.

16.2. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (HITACHI)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

16.3. A **CONTRATADA (HITACHI)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (HITACHI)** a única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Handwritten signatures and stamps:
- A large handwritten signature on the right side.
- A circular stamp: "Procuradoria Jurídica da EBC", "Cintia De Moraes", "OAB/DF 29.367".
- The word "PROCUR" is printed at the bottom right.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30 de Dezembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013.


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO

Diretor - Geral

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

Contratada

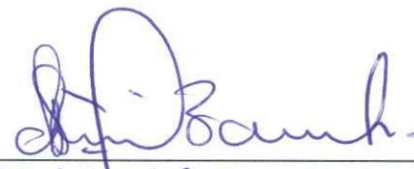

CARLOS DONIZETE MATOS

Procurador

Testemunhas:

1)  _____

Nome: Erlaine Araújo
Elaborado por Erlaine Araújo/Revisado por Helen Matozo

2)  _____
Nome: Sérgio A. B. Amorim